

CONTRATO: N° 56/2023

PROCESSO: N° 35/2023

DATA: 14/03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AG Terraplenagem Ltda**, estabelecida na Rua Mênico Adolfo Caleffi, nº 65, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ Nº 45.033.565/0001-03, representado neste ato pelo Sr. André Lisboa, portador do CPF Nº 019.355.380-55, e da Cédula de Identidade nº 4097750071 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mênico Adolfo Caleffi, nº 65, Centro, Cidade de Rodeio Bonito – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para prestação de serviços de máquina Escavadeira Hidráulica sobre esteira para construção de micro açudes, conforme Processo nº 22150000018352 e Termo de Convênio "Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural" FPE nº 1246/2022, em incentivo aos produtores rurais a utilizarem sistemas de irrigação e usos múltiplos com água cumulada em reservatórios artificiais, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2023, de 28 de fevereiro de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, o seguinte serviço:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	288	H	Serviços com Máquina Escavadeira Hidráulica sobre esteira, ano igual ou superior a 2015, com peso de no mínimo 18.000 kg para realização de trabalhos de construção de micro açudes devido à situação de emergência no município, onde deverão estar inclusas as despesas com o operador da máquina, abastecimento de combustível, transporte da máquina, peças e serviços.	327,00	94.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:

A CONTRATADA, para o fornecimento dos serviços do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTATANTE o valor total de R\$ **94.176,00** (noventa e quatro mil e cento e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a prestação dos serviços (objeto), mediante apresentação da nota fiscal e planilha com a descrição dos serviços realizados, a qual deverá conter a assinatura do operador e do Secretário

Municipal ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento, com recurso Conforme Processo nº 22150000018352 e Termo de Convênio "Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural" FPE nº 1246/2022 e Contra partida do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:

Recurso Conforme Processo nº 22150000018352 e Termo de Convênio" Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural" FPE nº 1246/2022 e Contra partida do Município.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A 1009 – 3390.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis / RV – 1.

CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:

I- Os serviços contratados deverão ser iniciados após emissão de Ordem de Serviço pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

II- Os serviços contratados deverão ser fornecidos no território do Município de Rodeio Bonito – RS, em locais definidos pela Secretaria de Agricultura.

III- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a planilha a qual deverá trazer a descrição dos serviços realizados, e deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

IV – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

V – O CONTRATANTE, se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado.

Observação: Deverá conter na Nota Fiscal em local de fácil visualização a modalidade número e ano do respectivo processo licitatório e número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato os Secretários da Agricultura Sr. Gelson Antônio Possamai, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, com equipamentos de sua propriedade, lhe sendo vedada a sublocação de máquina para a realização dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das retenções:

O Município fará a retenção do INSS no percentual definido nas normas aplicáveis pela Instrução Normativa n.º 971/2009 do INSS, bem como fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor das planilhas orçamentárias, discriminando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 14 de março de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AG Terraplenagem Ltda
CNPJ: 45.033.565/0001-03
CONTRATADA

Gelson Antônio Possamai
Fiscal do Contrato

Testemunhas^{1ª} _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531